



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

# CERTIFICADO LP N° 002/2018



# LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa G23SB Desenvolvimento Urbano Ltda. e Outros - Centralidade Sul, CNPJ 18.488.208/0001-67, Licença Prévia para a atividade principal loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais, Área Total: 2015,30ha, enquadrada na DN COPAM nº 74, de 2004, sob o código E-04-01-4, concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e sua concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas nas fases de sua implementação, localizada nas Coordenadas Geográficas: LAT/Y 20°8'45,47"S / LONG/X 43°56'22,62"O, no Município de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo administrativo nº 00476/2014/001/2015, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, em reunião do dia 25/09/2018.

Sem condicionantes

### **[X] Com condicionantes**

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017 sob pena de sua anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

## **Recebemos**

Belo Horizonte, 03 de 10 2018

Horário: 11:00

Fabíola Carvalho

Fabíola Carvalho

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE POSSUI VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO.

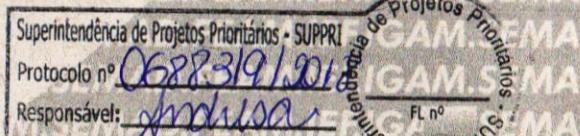
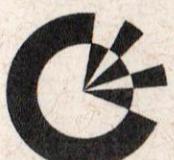
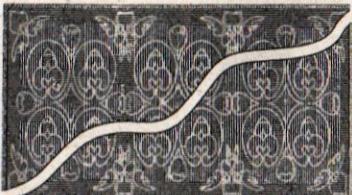
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

**Validade da Licença Ambiental: 05 (cinco) anos, com vencimento em 25/09/2023.**

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2018

## Rodrigo Ribas

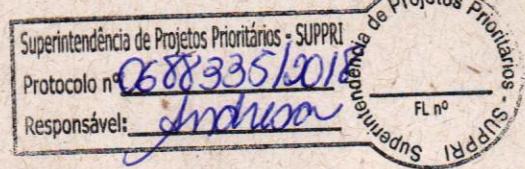
Superintendente de Projetos Prioritários



052456



Governo do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI



OF. SUPPRI. SURAM. SEMAD. SISEMA. n.191/18

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2018.

**Assunto:** Encaminhamento do Certificado de Licença Prévia nº 002/2018, referente ao empreendimento Centralidade Sul.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o pedido de Licenciamento Ambiental, referente ao Processo Administrativo nº 00476/2014/001/2015, do empreendimento G23SB Desenvolvimento Urbano Ltda. e Outros - Centralidade Sul, enquadrado nos moldes da DN COPAM nº 74, de 2004, para a atividade loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais, Área Total: 2015,30ha, sob o código de atividade E-04-01-4, foi deferido pela Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, na 18ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25/09/2018.

Dessa forma, encaminhamos anexos o Certificado de Licença Prévia nº 002/2018 e o Anexo I de Condicionantes, referente ao Parecer Único nº 0450015/2018, para conhecimento, acompanhamento e cumprimento das condicionantes.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

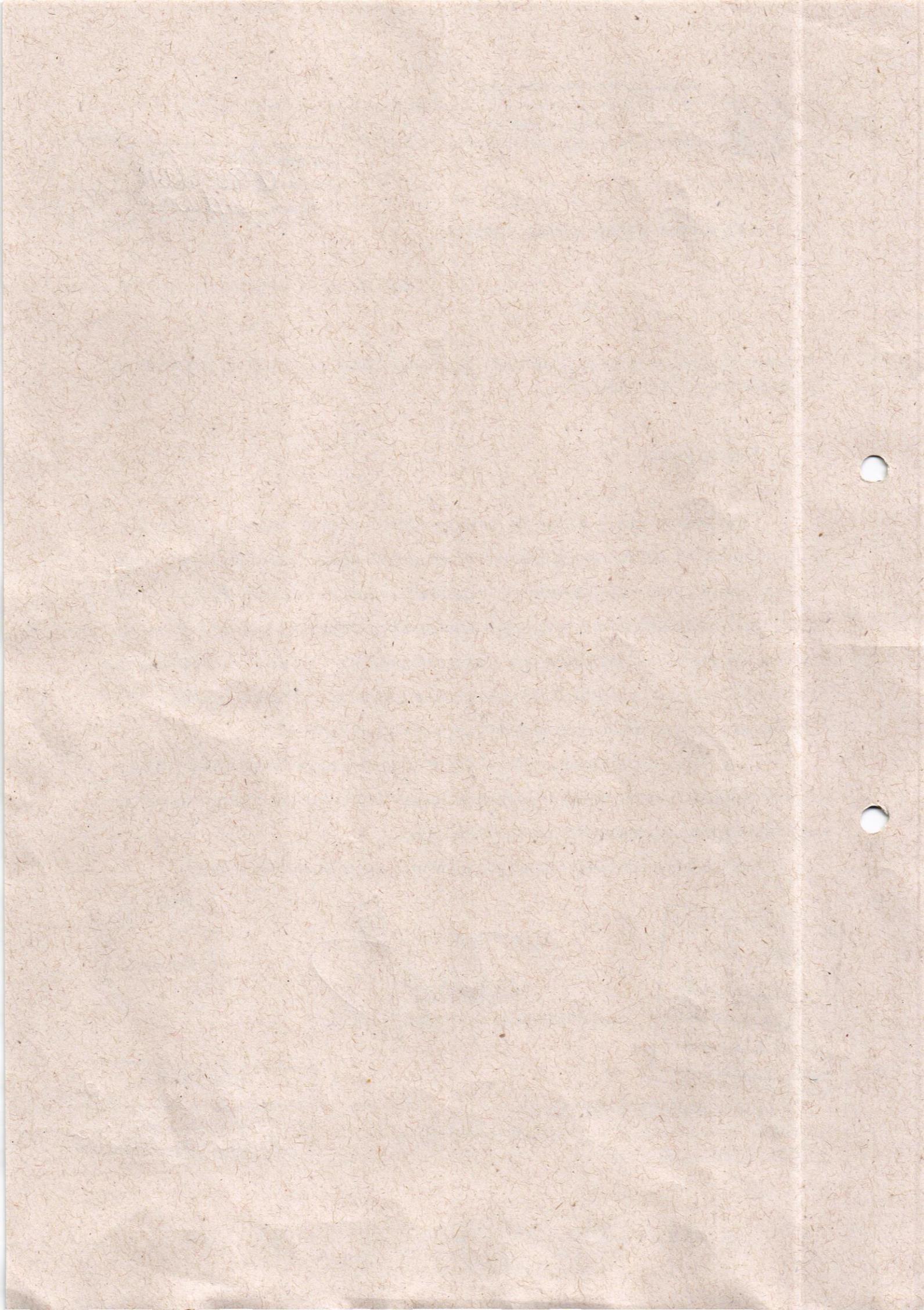
PROTOCOLO DE ENTRADA	
SUPPRI - SEMAD	
No:	1103/2018
Data:	04/10/2018
Horário:	11:00
Visto:	Policia

Atenciosamente  
  
Rodrigo Ribas  
Superintendente de Projetos Prioritários



CSUL DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.  
Avenida Princesa Diana, 55 Alphaville Lagoa dos Ingleses  
34018-006 - Nova Lima/MG

Recebemos	
Belo Horizonte	08 de 10 2018
Horário:	11:06
Fabíola Carvalhido	





PARECER ÚNICO N° 0450015/2018

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00476/2014/001/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Prévia - LP	VALIDADE DA LICENÇA: 5 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	24136/2017	CONCLUÍDA
APEF	00665/2015	A ser concedida na LI

G23SB Desenvolvimento Urbano Ltda. / G25 Desenvolvimento Urbano Ltda.	18.488.208/0001-67 /
EMPREENDERORES	G26A Desenvolvimento Urbano Ltda. / G27 Desenvolvimento Urbano Ltda.
	18.482.764/0001-26 /
	18.618.523/0001-61
	G28 Desenvolvimento Urbano Ltda. / G28A Desenvolvimento Urbano Ltda.
	18.482.573/0001-64 /
	18.482.790/0001-54

EMPREENDIMENTO:	Centralidade Sul - CSUL	CNPJ:	18.488.208/0001-67
-----------------	-------------------------	-------	--------------------

MUNICÍPIO:	Nova Lima	ZONA:	Urbana
------------	-----------	-------	--------

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	LAT/Y 20º 8' 45,47"S	LONG/X 43º 56' 22,62"O
--------------------------	----------------------	------------------------

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
-----------------------------------	---	---	------------------------------

NOME:	PESRM, APA SUL RMBH
-------	---------------------

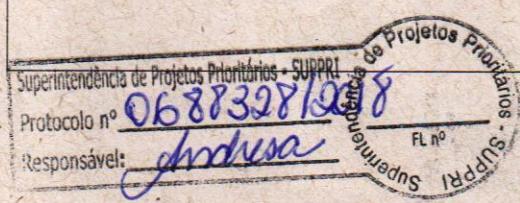
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio das Velhas
----------------	-------------------	-----------------	----------------

UPGRH:	SF5	SUB-BACIA:	Córrego da Lagoa Grande
--------	-----	------------	-------------------------

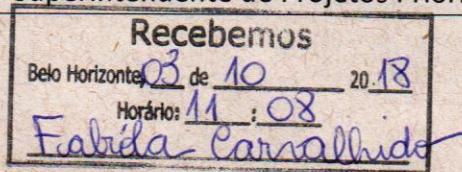
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais	5

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: RRT
MYR – Projetos Sustentáveis / Sérgio Myssior	000000192690

RELATÓRIOS DE VISTORIA:	114888/2015, 114889/2015, 115010/2016, 123970/2016, 75295/2016 e 210876/2018.	DATAS:	10/12/2015 /
			11/12/2015
			4/02/2016 /
			12/05/2016
			27/10/2016
			07/03/2018



De acordo:	Masp:	Assinatura:
Rodrigo Ribas - Superintendente de Projetos Prioritários	Masp: 1.220.634-8	





## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Prévia (LP) do loteamento Centralidade Sul

**Empreendedor:** G23SB DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA E OUTROS

**Empreendimento:** Centralidade Sul

**CNPJ:** 18.488.208/0001-67

**Município:** Nova Lima

**Atividade:** Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais

**Código DN 74/04:** E-04-01-4

**Responsabilidade pelos Estudos:** MYR – Projetos Sustentáveis / Sérgio Myssior

**Referência:** Licença Prévia

**Processo:** 00476/2014/001/2015

**Validade:** 5 (cinco) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar a comprovação de capacidade de suporte de abastecimento e disponibilidade hídrica para cada fase de instalação prevista no projeto CSul.	Antes da concessão da LI.
02	Comprovar a formalização do requerimento de Compensação Ambiental, prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9985/2000, junto à Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF.	120 (cento e vinte) dias após a publicação da concessão da Licença Prévia.
03	Protocolizar na SUPPRI proposta de compensação ambiental em razão da intervenção do Bioma Mata Atlântica, atendendo a legislação vigente, em especial ao exigido na Portaria IEF nº 30/2015	Na formalização da LI
04	Protocolizar na SUPPRI nova proposta de cumprimento da compensação prevista na Resolução Conama 369/2006, a ser aprovada pela SUPPRI, acompanhada de PTRF com a respectiva ART do profissional habilitado.	Aprovada a alteração do prazo pelos conselheiros da CIF, em reunião realizada no dia 25/09/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação: Na formalização da LI
05	Após a aprovação da proposta de compensação de APP, prevista na Resolução Conama 369/2006 , o empreendedor deverá firmar o Termo de Compromisso de Compensação de APP	Aprovada a alteração do prazo pelos conselheiros da CIF, em reunião realizada no dia 25/09/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação: Antes de qualquer intervenção em APP
06	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), a ser aprovado pela SUPPRI, contemplando proposta de plantio compensatório de todos os exemplares da flora ameaçados de extinção e protegidos por lei, que serão suprimidos para a implantação do empreendimento. Apresentar a ART do profissional habilitado.	Na formalização da LI
07	Após a aprovação da proposta referente ao plantio compensatório de todos os exemplares da flora ameaçados de extinção e protegidos por lei, o empreendedor deverá firmar o Termo de Compromisso	Antes da concessão da LI



08	Adequar o escopo do PEA em conformidade com o termo de referência do Anexo I da DN 214/17 para aprovação da SUPPRI.	Apresentar a proposta 30 dias após a publicação da concessão da Licença Prévia
09	Apresentar cronograma e metodologia das atividades propostas do plano de comunicação social	Apresentar a proposta 30 dias após a publicação da concessão da Licença Prévia
10	<p><b>Aprovada a alteração da Condicionante pelos conselheiros da CIF, em reunião realizada no dia 25/09/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:</b></p> <p>Implantar placas de comunicação em pontos de fácil visualização no entorno do empreendimento, em tamanho e letras adequadas obedecendo todas as normas técnicas pertinentes, municipais e estaduais. Estas deverão conter, o número do Processo de Licenciamento Ambiental, e-mail e telefone destinado à operacionalização do Programa de Comunicação Social. Após implantação destas, deverá ser elaborado material informativo para comunidade dando publicidade a existência do canal de comunicação. Deverá ser elaborado relatório semestral, a ser encaminhado ao órgão licenciador, dos contatos e suas tratativas.</p>	90 (noventa) dias após a publicação da concessão da Licença Prévia"
11	Apresentar relatórios técnicos avaliativos a serem encaminhados ao órgão ambiental contendo de forma sucinta as reclamações, sugestões do público externo e as providências tomadas.	Semestralmente, durante a validade da Licença Prévia
12	Apresentar Inventariamento de ictiofauna dos cursos d'água da ADA e áreas de influência, respaldada por autorização do IEF, acompanhada de ART do responsável.	Na formalização da LI
13	Realizar duas campanhas (seca e úmida) do monitoramento bioespeleológico das cavidades CSUL-0001, MS-0029, MS-0030, MS-0031A, MS-0031B, MS-0032 e MS-0150, conforme programa de monitoramento protocolado. Apresentar relatórios parciais ao final de cada campanha e relatório consolidado ao final do monitoramento.	180 dias após a publicação da concessão da Licença Prévia
14	Apresentar mapeamento geoestrutural das cavidades CSUL-0001, MS-0029, MS-0030, MS-0031A, MS-0031B, MS-0032 e MS-0150.	180 dias após a publicação da concessão da Licença Prévia
15	Apresentar registro fotográfico de detalhe das cavidades CSUL-0001, MS-0029, MS-0030, MS-0031A, MS-0031B, MS-0032 e MS-0150.	180 dias após a publicação da concessão da Licença Prévia
16	Apresentar comprovação do cadastro, no banco de dados do CANIE, das cavidades presentes na área do empreendimento.	Até 90 dias da concessão da Licença Prévia
17	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a delimitação da área de influência das cavidades, por meio da instalação de marcos físicos, placas indicativas e educativas que possibilitem a sua identificação	180 dias após a concessão da Licença Prévia
18	Não realizar nenhum tipo de intervenção ou atividade na área de influência das cavidades naturais subterrâneas definidas neste Parecer único.	Permanente

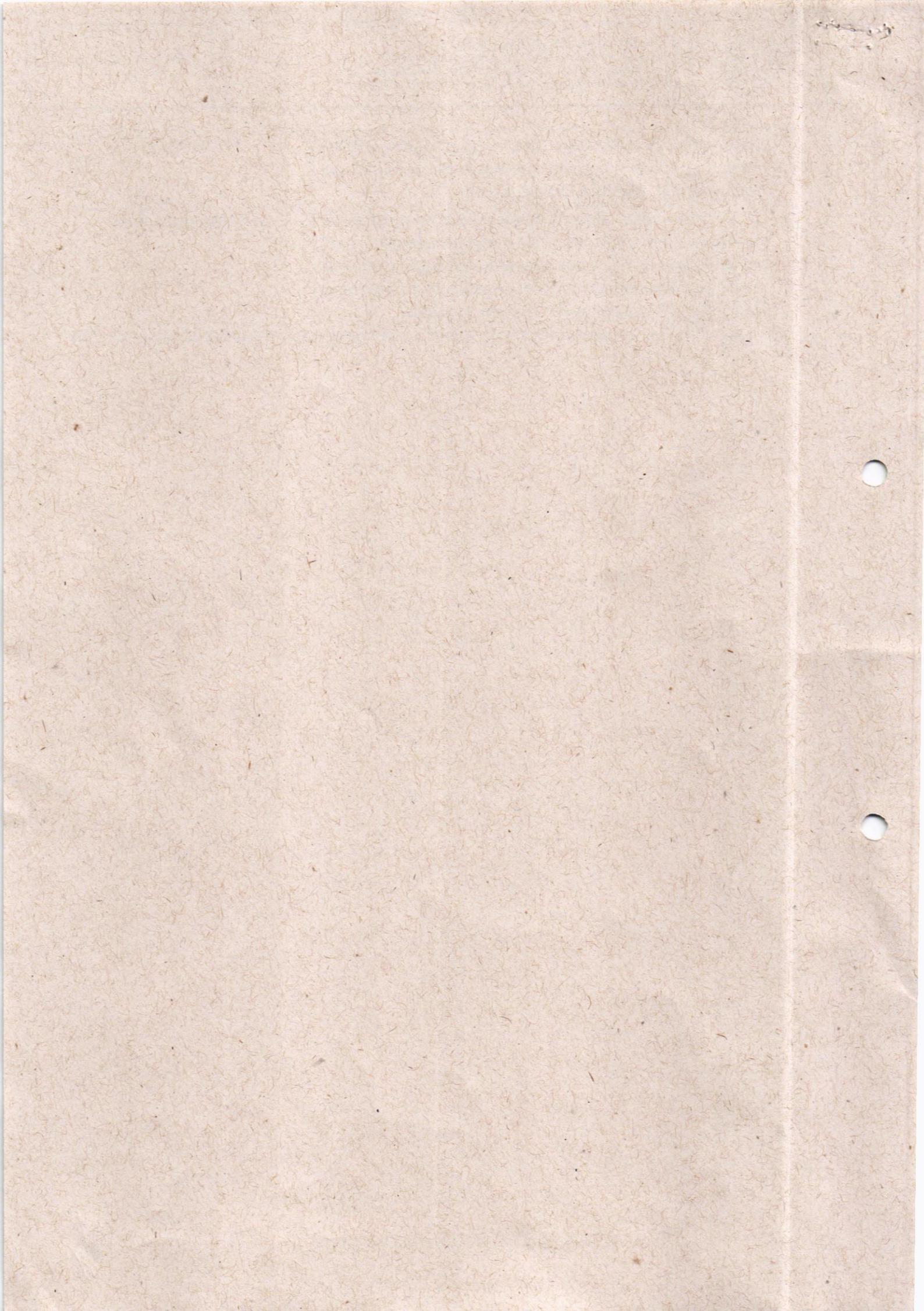


19	Apresentar proposta de Programa de Monitoramento dos ambientes (Comunidade Bentônica) onde foram identificados indivíduos do grupo Artropoda, sub-filo crustáceo a ser aprovado pelo órgão ambiental	120 dias após a publicação da concessão da Licença Prévia
20	Apresentar relatório consolidado das atividades de pesquisa hidrogeológica, executadas conforme o cronograma, contemplando os resultados obtidos na pesquisa, referentes à disponibilidade hídrica. <i>Obs.: Esta condicionante compreende a Condicionante 01 sugerida pelo IEF, constante do Termo de Anuênciaria Para Licenciamento 01/DIUC/IEF/SISEMA/2018.</i>	Até 2 anos a partir da publicação da Portaria de Outorga.
21	Apresentar Estudo para viabilização de corredor ecológico entre as áreas verdes do empreendimento e demais unidades de Conservação existentes na região de implantação do mesmo, com conectividade e largura suficientes para cumprir com as finalidades de atratividade, proteção e condução da fauna. <i>Obs.: Esta condicionante compreende a Condicionante 02 sugerida pelo IEF, constante do Termo de Anuênciaria Para Licenciamento 01/DIUC/IEF/SISEMA/2018.</i>	Antes da concessão da LI
22	Caso sejam necessárias intervenções em Recursos Hídricos que ultrapassem os níveis d'água obtidos nos testemunhos de sondagem e que não estejam previstas na pesquisa Hidrogeológica, deverá ser solicitada, para cada intervenção, a autorização do órgão ambiental gestor.	Permanente
23	Fazer adequações no perímetro de lotes/quadradas do parcelamento previsto no layout do empreendimento apresentado nas plantas constantes do Estudo de Impacto Ambiental protocolado na SEMAD, de modo a garantir proteção de corredores ecológicos em áreas de grande relevância para a conectividade ambiental entre as unidades de conservação existentes, além da diversidade de ambientes que ocorrem na região. A adequação deverá ser viabilizada através de ajustes na área proposta do parcelamento, apresentados em três blocos: a) Bloco 1, que envolve o corredor de conectividade interligando o Monumento Natural da Serra da Calçada e a RPPN Capitão do Mato (incluindo terrenos do Ibama e APPs da Lagoa do Miguelão e das cabeceiras do rio do Peixe). b) Bloco 2, que envolve o corredor de conectividade entre a RPPN Serra da Moeda e os campos hidromórficos das cabeceiras da Lagoa Grande. Destaca-se que este corredor tem potencialidades para a interligação com a Estação Ecológica de Arede, contornando o núcleo urbano de Água Limpa. c) Bloco 3, que envolve os terrenos a oeste da BR 040, margem direita da citada rodovia (sentido BH - Rio). A melhoria da conservação desta área permitirá a viabilização de corredor florestal na Serra da Moeda, fundamental para garantir as inter-relações entre ambientes de florestas, de cerrados e campos altimontanos.	Na formalização da licença de instalação da primeira fase de desenvolvimento do projeto



24	Apresentar manifestação dos órgãos intervenientes quanto ao cumprimento das condições estabelecidas por estes nas suas anuências/manifestações.	Permanente
25	O empreendedor deverá implementar programa de monitoramento dos aspectos socioeconômicos, com apresentação de relatórios semestrais ao órgão ambiental gestor, e, implementar as ações necessárias a compensar e/ou mitigar os impactos por ventura apurados.	Semestral após a LI

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.





## Folha de Decisão

Documento SIAM nº 0679938\_2018

### DECISÃO DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE, SANAMENTO E URBANIZAÇÃO – CIF DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM

Data: 25 de setembro de 2018, às 09h.

Local: Praça Rio Branco, nº 100, mezanino do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro, Centro, Belo Horizonte/MG.

- |  |
|--|
| 1. Empreendedor/Empreendimento: 5.1 G23SB Desenvolvimento Urbano Ltda. e Outros / Centralidade Sul |
| 2. Processo Nº 00476/2014/001/2015 3. Tipo de Licença: Licença Prévia                              |

#### Decisão da Câmara:

- (X) CONCEDIDA COM CONDICIONANTES  
VALIDADE: 05 (CINCO) ANOS.
- ( ) CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES  
VALIDADE: \_\_\_\_\_
- ( ) REFERENDADA COM CONDICIONANTES  
VALIDADE: \_\_\_\_\_ ( ) ANOS.
- ( ) REFERENDADA SEM CONDICIONANTES  
VALIDADE: \_\_\_\_\_ ( ) ANOS.
- ( ) INDEFERIDA
- ( ) PEDIDO VISTA CONSELHEIROS:  
\_\_\_\_\_
- ( ) RETIRADO DE PAUTA
- ( ) BAIXADO EM DILIGÊNCIA
- ( ) ARQUIVAMENTO

- ( ) SOBRESTADO
- ( ) ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE:  
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
- ( ) INCLUSÃO DE CONDICIONANTE  
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
- ( ) EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE:  
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
- ( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA  
LICENÇA - VALIDADE:  
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
- ( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO  
DE CONDICIONANTE:  
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
- ( ) RECONSIDERAÇÃO DA LICENÇA:  
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

**Observação:** Aprovada a inclusão de novas condicionantes com as seguintes redações: Condicionante nº 24: "Fazer adequações no perímetro de lotes/quadradas do parcelamento previsto no lay out do empreendimento apresentado nas plantas constantes do Estudo de Impacto Ambiental protocolado na SEMAD, de modo a garantir proteção de corredores ecológicos em áreas de grande relevância para a conectividade ambiental entre as unidades de conservação existentes, além da diversidade de ambientes que ocorrem na região. A adequação deverá ser viabilizada através de ajustes na área proposta do parcelamento, apresentados em três blocos: a) Bloco 1, que envolve o corredor de conectividade interligando o Monumento Natural da Serra da Calçada e a RPPN Capitão do Mato (incluindo terrenos do Ibama e APPs da Lagoa do Miguelão e das cabeceiras do rio do Peixe). b) Bloco 2, que envolve o corredor de conectividade entre a RPPN Serra da Moeda e os campos hidromórficos das cabeceiras da Lagoa Grande. Destaca-se que este corredor tem potencialidades para a interligação com a Estação Ecológica de Aredes, contornando o núcleo urbano de Água Limpa. c) Bloco 3, que envolve os terrenos a oeste da BR 040, margem direita da citada rodovia (sentido BH – Rio). A melhoria da conservação desta área permitirá a viabilização de corredor florestal na Serra da Moeda, fundamental para garantir as inter-relações entre ambientes de florestas, de cerrados e campos altimontanos. Prazo: Na formalização da licença de instalação da primeira fase de desenvolvimento do projeto"; Condicionante nº 25: "Apresentar manifestação dos órgãos intervenientes quanto ao cumprimento das condições estabelecidas por estes nas suas anuências/manifestações. Prazo: Permanente" e Condicionante nº 26: "O empreendedor deverá implementar programa de monitoramento dos aspectos socioeconômicos, com apresentação de relatórios semestrais ao órgão ambiental gestor, e, implementar as ações necessárias a compensar e/ou mitigar os impactos por ventura apurados. Prazo: Semestral após a LI". Aprovada as alterações dos prazos das Condicionantes nº 04 e 05 que passam a vigorar com as seguintes redações: Condicionante nº 04: "Prazo: Na formalização da LI" e Condicionante nº 05: "Prazo: Antes de qualquer intervenção em APP". Aprovada a alteração da Condicionante nº 10 que passa a vigorar com a seguinte redação: "Implantar placas de comunicação em pontos de fácil visualização no entorno do empreendimento, em tamanho e letras adequadas obedecendo todas as normas técnicas pertinentes, municipais e estaduais. Estas deverão conter, o número do Processo de Licenciamento Ambiental, e-mail e telefone destinado à



Governo do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Secretaria Executiva

## Folha de Decisão

operacionalização do Programa de Comunicação Social. Após implantação destas, deverá ser elaborado material informativo para comunidade dando publicidade a existência do canal de comunicação. Deverá ser elaborado relatório semestral, a ser encaminhado ao órgão licenciador, dos contatos e suas tratativas. Prazo: 90 (noventa) dias após a publicação da concessão da Licença Prévia". Aprovada a exclusão da Condicionante nº 20. Errata na pág. 29 do PU, o processo de outorga de pesquisa hidrogeológica, sob o número 24136/2017.

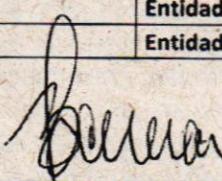
( X ) Relato de vista:

Nº de Entidades que apresentaram relato de vista: 02 duas).

Entidades: Organização Ponto Terra e Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais - CMI-MG.

APURAÇÃO DE VOTOS do Parecer Único – SUPPRI	
Quórum inicial da reunião: 12 Conselheiros	Quórum Julgamento: 12 Conselheiros
Nº de entidades ausentes durante a votação: 0	Entidades: -----
Nº de Votos a Favor: 10	Entidades: Sedectes, Secir, Codemig, Setop, Ses, Cohab-Minas, CMI-MG, Sicepot-MG, Sinduscon-MG e Crea/MG.
Nº de Votos Contrários: 2	Entidades: Ong. Ponto Terra e Abes/MG.
Nº de Abstenções: 0	Entidades: -----
Nº de Conselheiros impedidos: 0	Entidades: -----

APURAÇÃO DE VOTOS referente às Condicionantes	
Nº de Votos a Favor das Condicionantes nº 01 a 23 do PU, ressalvadas as condicionantes nº 04, 05, 10 e 20: 12	Entidades: Sedectes, Secir, Codemig, Setop, Ses, Cohab-Minas, CMI-MG, Sicepot-MG, Sinduscon-MG, Ong Ponto Terra, Abes/MG e Crea/MG.
Nº de Votos a Favor da Inclusão da Condicionante nº 24: 12	Entidades: Sedectes, Secir, Codemig, Setop, Ses, Cohab-Minas, CMI-MG, Sicepot-MG, Sinduscon-MG, Ong Ponto Terra, Abes/MG e Crea/MG.
Nº de Votos a Favor da Inclusão da Condicionante nº 25: 7	Entidades: Sedectes, Secir, Codemig, Ses, Cohab-Minas, Ong Ponto Terra e Abes/MG.
Nº de Votos Contrários a Inclusão da Condicionante nº 25: 5	Entidades: Setop, CMI-MG, Sicepot-MG, Sinduscon-MG e Crea/MG.
Nº de Votos a Favor da Inclusão da Condicionante nº 26: 12	Entidades: Sedectes, Secir, Codemig, Setop, Ses, Cohab-Minas, CMI-MG, Sicepot-MG, Sinduscon-MG, Ong Ponto Terra, Abes/MG e Crea/MG.
Nº de Votos a Favor da Manutenção e Alterações dos Prazos das Condicionantes nº 04 e 05: 9	Entidades: Secir, Codemig, Setop, Ses, Cohab-Minas, Sinduscon-MG, Ong Ponto Terra, Abes/MG e Crea/MG.
Nº de Votos Contrários à Manutenção e Alterações dos Prazos das Condicionantes nº 04 e 05: 3	Entidades: CMI-MG, Sicepot-MG e Sinduscon-MG.
Nº de Votos a Favor da Alteração da Condicionante nº 10: 12	Entidades: Sedectes, Secir, Codemig, Setop, Ses, Cohab-Minas, CMI-MG, Sicepot-MG, Sinduscon-MG, Ong Ponto Terra, Abes/MG e Crea/MG.
Nº de Votos a Favor da Exclusão da Condicionante nº 20: 11	Entidades: Sedectes, Secir, Codemig, Setop, Ses, Cohab-Minas, CMI-MG, Sicepot-MG, Sinduscon-MG, Abes/MG e Crea/MG.
Nº de Votos Contrários à Exclusão da Condicionante nº 20: 1	Entidades: Ong Ponto Terra.
Nº de Conselheiros Impedidos: 0	Entidades: -----
Nº de Conselheiros Ausentes durante a votação: 0	Entidades: -----

  
Breno Esteves Lasmar

Superintendente de Políticas Regionais e Presidente Suplente da  
Câmara de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF.